

urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 5335/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1075/00.8PELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Carlos Silva Bento, filho de Carlos Manuel Barreto Bento e de Adelina Mourato da Silva Bento, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9572532, com domicílio na Rua do Sol ao Rato, 55, 4.º-E, 1250 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 5336/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Martins Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/99.6TBLL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Cândido Salvador Vicente, filho de João Cândido Vicente e de Maria do Carmo Salvador Tavares, natural de Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 00213051, com domicílio na Rua Duarte Pacheco, 53, 8135 Almansil, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, do Código Penal de 1982, praticado em 21 de Outubro de 1993, por despacho de 16 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

19 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Martins Trindade*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 5337/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Martins Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 570/00.3GDLL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Rodrigues de Melo, filho de Rufino Ferreira de Melo e de Carminda Pinto Rodrigues, natural de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1957, casado, titular da identificação fiscal n.º 172620830 e do bilhete de identidade n.º 6669688, com domicílio na Rua Engenheiro Campos Coroa, lote 20, 5.º-C, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos, sob a forma consumada, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, com referência ao artigo 143.º, n.º 1, ambos do Código Penal, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, praticado em 1 de Junho de 2000, por

despacho de 22 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo e prestação de termo de identidade e residência actualizado.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Martins Trindade*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 5338/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Martins Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 74/00.4IDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Gomes Silva, filho de João Maria Condeço da Silva e de Maria Isabel Gomes dos Santos, natural de Portugal, Loulé, São Clemente, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Maio de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6420982, com domicílio em Vilarinhos, 867-A, São Brás de Alportel, 8150 São Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 15 de Abril de 1998, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Martins Trindade*. — O Oficial de Justiça, *Alexandre José Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 5339/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Martins Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 730/98.5GDLL, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Manuel Gonçalves Jorge, filho de José Maria Guerreiro Jorge e de Maria Manuela Campos Gonçalves Jorge, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11050486, com domicílio na Rua José Gomes de Abreu, 13, cave direito, Feijó, 2810-093 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 22.º, parágrafo 1.º, do Decreto-Lei n.º 33725, de 21 de Junho de 1944, praticado em 23 de Agosto de 1998, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Martins Trindade*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 5340/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Martins Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 140/99.7GDLL, pendente neste Tribunal contra o arguido Cecílio Moreira Ferreira, filho de José Maria Ferreira e de Maria Rosa de Almeida Moreira, natural de Portugal, Castelo de Paiva, Raiva, Castelo de Paiva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7513661, com domicílio em Folgoso, Raiva, Castelo de Paiva, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, com violência após apropriação, previsto e punido pelos artigos 211.º, 210.º, n.º 1, e 203.º, do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 1999, por despacho de 24 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Martins Trindade*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 5341/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Martins Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 140/99.7GDLL, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Gonçal-

ves Fortes, filho de José Costa Fortes e de Maria Helena Rebelo Gonçalves Fortes, natural de Portugal, Oliveira de Frades, Ribeiradio, Oliveira de Frades, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Novembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11500673, com domicílio em Candemil, Ribeiradio, Oliveira de Frades, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, por despacho de 24 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Martins Trindade*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 5342/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Martins Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 524/05.3TBLL, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgard Manuel dos Santos Vieira, filho de Renato Tomás Gonçalves Vieira e de Maria Bernardete Loureiro dos Santos, natural de Portugal, Resende, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11350359, com domicílio na Rua da Cabine, 22-B, Quarteira, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 1996, por despacho de 28 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Martins Trindade*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 5343/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Martins Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 306/95.9TBLL, pendente neste Tribunal contra a arguida Bárbara Fun, filho de Aad Fun e de Helga Fun, natural de Holanda, de nacionalidade holandesa, nascido em 15 de Novembro de 1971, com domicílio na Boreelstraat 6, S. Gravenhage, Dem, Haag, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, de delinquentes para tráfico de estupefaciente, previsto e punido pelo artigo 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 430/83-I, praticado em 1992, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Martins Trindade*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 5344/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 494/02.OGTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor António Martins Semião, filho de Vítor Manuel Jerónimo Semião e de Maria Soledade Martins Cevadinha, natural de Quarteira, Loulé, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 9599727, nascido em 7 de Junho de 1968, solteiro, com domicílio em Vale Judeu, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 23 de Agosto de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2002, por

despacho de 24 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Brás*.

Aviso de contumácia n.º 5345/2006 — AP. — Dr.ª Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 287/01.1GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Vieira, filho de João Vieira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1962, solteiro, com domicílio na Urbanização Santo André, Torre 15, cave B, Santo António dos Cavaleiros, 2670 Loures, por se encontrar condenado na pena de seis meses de prisão, por acórdão de 18 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 5346/2006 — AP. — Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 311/01.8GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Costa Paiva, filho de António Lopes de Paiva e de Maria da Conceição da Costa, natural de Pindelo, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6083841, com domicílio na Avenida Sá Carneiro, Edifício Quarteirasol, Bloco C, 8.º Apartado 8184-G, 8125 Quarteira, o qual foi por, transitado em julgado, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2001, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2001, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 2001, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, por referência ao artigo 255.º, ambos do Código Penal do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2001, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 5347/2006 — AP. — Dr.ª Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 107/03.2IDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Fontes, filho de Cristiano António Fontes e de Lúcia Andrade, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana,